

Data: 21 de Dezembro de 1.960.

Súmula: Taxa de Urbanização, cria. X

LEI Nº 11/60

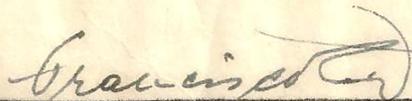
A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º.- Fica instituída a taxa de urbanização que será cobrada a razão de 20% (vinte por cento), sobre a qualquer impôsto a ser recolhido aos cofres municipais.

Artº 2º.- O montante da arrecadação da aludida taxa será aplicado, exclusivamente, no custeio de obras de urbanização da Sede e dos Distritos.

Artº 3º.- A presente entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Dezembro de 1.960.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura.-